

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GP N. 12 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Institui a Ouvidoria das Mulheres do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno, considerando os §§ 49 a 90 da Resolução 64/289 da Assembleia Geral das Nações Unidas, o art. 2º do Anexo da Resolução STJ n. 20 de 18 de dezembro de 2013 e a Instrução Normativa STJ/GP n. 7 de 1º de março de 2019, que instituiu o Programa de Participação Institucional Feminina do STJ,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria das Mulheres do Superior Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. A Ouvidoria das Mulheres integra a Ouvidoria do Tribunal.

Art. 2º A Ouvidoria das Mulheres tem por objetivo principal ser um canal de escuta ativa destinado ao recebimento das demandas das servidoras do Tribunal relacionadas à igualdade de gênero, participação feminina e violência contra a mulher.

Parágrafo único. A Ouvidoria das Mulheres deve, sempre que possível, atuar em parceria com o Programa de Participação Institucional Feminina do STJ.

Art. 3º Compete à Ouvidoria das Mulheres:

I – receber sugestões, elogios, reclamações e denúncias das servidoras do STJ relativas à igualdade de gênero, participação feminina e violência contra a mulher;

II – propor, com base nas demandas recebidas, a adoção de iniciativas que busquem a igualdade de gênero, a participação feminina e o combate à violência contra a mulher no âmbito do STJ;

III – promover a integração entre a Ouvidoria das Mulheres, as unidades do Ministério Público e as demais instituições envolvidas na prevenção e no combate da violência contra a mulher;

IV – propor o estabelecimento de parcerias com instituições públicas ou privadas e iniciativas tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelo STJ, pelo Programa de Participação Institucional Feminina e pela própria Ouvidoria das Mulheres.

§ 1º As demandas mencionadas neste artigo quando recebidas ou levadas a conhecimento de outra unidade, deverão ser imediatamente encaminhadas à Ouvidoria das Mulheres para a adoção de providências, quando cabíveis, ressalvada a competência específica de outras unidades sobre o assunto.

Superior Tribunal de Justiça

§ 2º Mediante solicitação da servidora, poderá a Ouvidoria das Mulheres promover o encaminhamento das demandas relacionadas à violência contra a mulher às respectivas autoridades competentes para atuar no caso, bem como encaminhar a servidora vítima de violência para atendimento médico e/ou psicológico especializado.

Art. 4º O inciso III do art. 3º da Instrução Normativa STJ/GP n. 7 de 1º de março de 2019 fica acrescido da seguinte alínea:

“Art. 3º ...

...

III ...

...

h) Ouvidoria”

Art. 5º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro João Otávio de Noronha